



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 4089 /2018

Considerando o Decreto Municipal nº 356/2017 o qual regulamenta o trâmite do Estudo de Impacto de Vizinhança no âmbito do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, e, em especial atenção aos Artigos 18 §3º, 19 e 20, *in verbis*

Art. 18. [...]

[...]

§3º. No caso das alterações do perímetro urbano e das leis de uso e ocupação do solo urbano, de parcelamento do solo urbano e do sistema viário, a Diretriz de EIV deverá constar, obrigatoriamente, na redação do projeto de lei, antes de seu respectivo encaminhamento à Câmara.

Art. 19. A diretriz de EIV terá validade de 1 (um) ano, renovável por uma única vez por igual período, desde que solicitado pelo requerente dentro do prazo de validade;

Considerando a existência do Projeto de Lei nº 116 de 2015, o qual versa sobre a inserção de área em perímetro urbano e com a determinação de zoneamento na Zona Residencial 3 – ZR3, tendo como objeto a Chácara nº 1, subdivisão dos lotes nº 63-A, 63-B, 65, e 65-A e Chácara nº 62, área rural adjacente ao Distrito de Lerroville, região sul do Município de Londrina, para fins de construção de habitação social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida;

Considerando que as medidas mitigadoras condicionantes ao PL 116/2015 foram determinadas por via da Diretriz de Eiv nº 19/2014;

Considerando o Termo de Compromisso assinado em 27 de Janeiro de 2015, por meio do qual a empresa "KURUNCZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP", doravante denominada COMPROMITENTE, comprometeu-se em arcar com as despesas, obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da alteração de perímetro e zoneamento pretendida (0571376);

Ciente que a fiscalização do Termo de Compromisso encontra-se vinculada ao processo SEI n 84.000309/2017-73;

Considerando a inexistência de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica, bem como, da emissão de Diretrizes Urbanísticas para fins de loteamento e construção e empreendimento de habitação de interesse social na localidade pretendida (1365269);

Considerando que a proposta legislativa foi retirada de pauta pelo Executivo por tempo indeterminado, desde 03/11/2015, não havendo mais qualquer movimentação

referente a este projeto de lei.

Diante do exposto, verificado que o fato motivador do estudo de impacto de vizinhança não chegou a se concretizar, assim como não será objeto de tramitação pontual na Câmara Municipal de Londrina, eis que o IPPUL está em processo de revisão da lei geral do Plano Diretor e de suas leis complementares, **determino o arquivamento do presente processo diante da perda do objeto sobre o qual versa o Termo de Compromisso.**

Encaminhe-se o referido despacho para ciência da Secretaria Municipal de Governo, bem como para a Gerência de Pesquisa e Plano Diretor deste Instituto.

Londrina, 03 de Maio de 2019.

Roberto Alves Lima Junior

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alves Lima Junior, Diretor(a) Presidente**, em 03/05/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1635278** e o código CRC **B5603F99**.

Referência: Processo nº 84.000309/2017-73

SEI nº 1635278